



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 09/2020

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

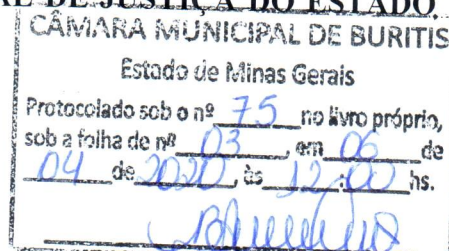
ASSUNTO: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 332-2019, QUE REGULAMENTA A ABERTURA DE 02(DUAS) VAGAS PARA ESTAGIÁRIOS, PARA AUXILIAREM NOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DO FÓRUM DESTA COMARCA DE BURITIS-MG, NA FORMA DO TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTOR: MESA DIRETORA

RELATOR: ALBERTINO BARBOSA DA SILVA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO



Chega para análise o Projeto de Resolução nº 002/2020 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG, que altera a resolução nº 332/2019, regulamenta a abertura de 02(duas) vagas para estagiários, para auxiliarem nos serviços da secretaria do Fórum desta Comarca de Buritis-MG, na forma do termo de convênio celebrado com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Em 06/04/2020 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sendo nesta data nomeado relator. O presente Projeto de Resolução consta de 04(quatro) artigos. Acompanham o relator os demais membros da comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Resolução está amparado no inciso IV, art. 78 da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Poder Judiciário e o Ministério Público, após exposição de motivos que demonstram a precariedade quantitativa do quadro de pessoal que possui a Comarca de Buritis-MG, conforme certidão detalhada e acostada neste processo legislativo da Resolução nº 332/2019, que deixa clara a necessidade que o Fórum local tem, em receber mais colaboradores. Desta feita, por intermédio do Poder Judiciário, foi vislumbrada a possibilidade de contratação de estagiários do Curso de Direito, em convênio com o TJMG, e contratados pelo Poder Legislativo local, em auxiliar na prestação de serviços judiciais, proporcionando assim, aos jurisdicionados, advogados e usuários em geral dos serviços do Fórum de Buritis-MG, melhor qualidade e atendimento mais eficaz.

A matéria se faz necessária, por exigência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em constar no art. 7º da referida resolução, a previsão do auxílio transporte, nos termos do parecer jurídico do TJMG, às fls. 07/12.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Resolução nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Sala das Comissões, 06 de outubro de 2020.


ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Vereador/Relator